



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 55/2020**

**CONTRATO Nº:** 32/2017

**DATA DE ASSINATURA:** 04/10/2017

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 05/10/2017, D.O.U. Nº 192, Seção 3, Pág. 122.

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO DA CIDADANIA

**CONTRATADA:** ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, com base no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 32/2017, repactuando o valor do contrato dos atuais R\$ 228.318,48 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) mensais e R\$ 2.739.821,76 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) anuais para **R\$ 232.240,68 (duzentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) mensais e R\$ 2.786.888,20 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) anuais**, no período de 01/05/2018 a 03/10/2018; logo em seguida para **R\$ 231.745,99 (duzentos e trinta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais e R\$ 2.780.951,88 (dois milhões, setecentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) anuais**, no período de 04/10/2018 a 30/04/2019; depois, para **R\$ 237.411,02 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e onze reais e dois centavos) mensais e R\$ 2.848.932,20 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) anuais**, no período de 01/05/2019 a 31/12/2019, em seguida, para **R\$ 237.338,74 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais e R\$ 2.848.064,88 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) anuais**, no período de 01/01/2020 a 12/01/2020, depois para **R\$ 237.994,17 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) mensais e R\$ 2.855.930,04 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta reais e quatro centavos) anuais**, no período de 13/01/2020 a 31/03/2020, na sequência para **R\$ 236.884,30 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) mensais e R\$ 2.842.611,56 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) anuais**, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, depois para **R\$ 239.019,03 (duzentos e trinta e nove mil dezenove reais e três centavos) mensais e R\$ 2.868.228,32 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) anuais**, no período de 01/05/2020 a 30/06/2020, e por fim, para **R\$ 240.146,60 (duzentos e quarenta mil cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos) mensais e R\$ 2.881.759,20 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) anuais**, no período de 01/07/2020 a 04/10/2021, totalizando uma diferença estimada a ser recomposta de **RS 209.584,57 (duzentos e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, no período de 01/05/2018 a 03/10/2020, conforme Cláusula Sexta do Contrato, decorrente do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, DF000022/2019, Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, DF 000160/2019 e do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, DF000523/2018, referente à **repactuação do valores do exercício de 2018** e da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, DF000434/2019 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, DF000544/2019, referente à **repactuação do valores do exercício de 2019** e do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, DF000415/2020 referente à **repactuação do valores do exercício de**

**2020**, envolvendo o Sindicato dos Engenheiros no DF, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, e o Sindicato da Indústria da Construção Civil no DF, bem como à **supressão dos itens de custos fixos ou variáveis não renováveis** - Aviso Prévio Trabalhado e o Indenizado e seus incidentes conforme posicionamento a Nota Técnica nº 652/2017-MP, como também à **Extinção da Contribuição Social de 10%**, instituída pela Lei nº 13.932/2019, de 11/12/2019 e à **Redução das Alíquotas de Contribuição do Sistema S**, por força da Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020.

**GILBERTO BARBOSA MOREIRA**

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 29/09/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8853138** e o código CRC **872C431C**.

Referência: Processo nº 71000.041852/2016-71

SEI nº 8853138



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTROS CONTRATUAIS**

Despacho nº 958/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC

Processo nº 71000.041852/2016-71

Interessado: CGLA

Destinatário: Secretaria-Executiva

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Assunto: **Repactuação de preços e prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 32/2017, SEI nº 0883677.**

Senhor Coordenador-Geral de Licitações e Contratos,

1. Trata o presente acerca da proposta de **revisão de preços referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e de prorrogação de vigência, por doze meses a partir de 04/10/2020**, do Contrato Administrativo nº 32/2017, firmado entre este Ministério da Cidadania e a empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, que tem por objeto a instalação, operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva das Instalações, dos sistemas, dos equipamentos e de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e serviços eventuais em todos os edifícios ocupados pelo Ministério da Cidadania, a ser efetivada pelo Terceiro Termo Aditivo.

2. Lembra-se que o contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 15/2017, conduzido pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, conforme SEI nº 0883677, e foi assinado em 04/10/2017 ao valor anual de R\$ 2.745.986,88 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), havendo possibilidade de que fosse mantido por até sessenta, conforme permissão contida no artigo 57, II, da Lei nº 8666/93. Desde então, foi submetido a dois procedimentos de renovação, cada um por período de doze meses, alcançando a vigência atual de **36 (trinta e seis) meses sem solução de continuidade** em 04/10/2020. A justificativa da contratação, à época da licitação, foi apresentada no Termo de Referência SEI nº 0580927 e anexos, dos quais se extrai:

2.2 Com a migração das estruturas e secretarias do MDS instaladas nos Edifícios Ômega e Sarkis para um novo e único imóvel, o Edifício The Union, se faz necessário o dimensionamento e a contratação de serviços de manutenção predial que se adequem a nova realidade dos imóveis que serão ocupados pelo Ministério, que além do Edifício The Union, permanecerá ocupando totalmente o Edifício SAAN, e parcialmente os Edifícios Bloco A, Bloco C, Anexo do Bloco F e DNIT.

2.5 Junto as necessidades acima, também motiva a necessidade de nova contratação de empresa de manutenção predial a atual conjuntura de restrições orçamentárias a que estão submetidos os órgãos da Administração Pública, fato que, junto com a limitação de novos investimentos, torna ainda mais necessária e importante a manutenção e conservação dos imóveis administrados por este Ministério.

2.6 Os serviços e fornecimentos a serem contratados deverão ser realizados nos edifícios e áreas ocupadas pelo MDS, todos localizados no Distrito Federal, conforme exposto no **Anexo I** deste instrumento. As descrições dos principais serviços a serem prestados pela empresa **Contratada** estão dispostas nos **Anexos IV e V** deste Termo de Referência.

2.8 A manutenção de ar condicionados a que se refere este instrumento compreende aparelhos do tipo janela e *split*, cuja maior demanda se encontra no Edifício SAAN e no Bloco C, e em menores quantidades nos demais edifícios. Os ar condicionados de maior porte (do tipo central e de fluxo de gás refrigerante variável), não contemplados neste Termo de Referência, serão objeto de contrato específico.

2.11 Sobre a necessidade de mão de obra exclusiva e necessária à execução dos serviços de manutenção predial, há que se considerar que o MDS não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que o Art. 7 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), versa que as atividades de manutenção de prédios, equipamentos e instalações deverão ser, de preferência, objeto de execução indireta. Resta assim justificada a almejada contratação, de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão para atendimentos de urgência e de emergência, prezando pela economicidade dos investimentos, pela segurança e pelo conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos deste Ministério.

3. A configuração atual do contrato envolve, portanto, a participação de mão de obra residente e não residente, cujas atribuições estão delineadas no instrumento convocatório, e os serviços são executados mediante aplicação de materiais e a abertura de ordens de serviço a cada demanda. A avaliação de resultados ocorre mensalmente, por ato da gestão contratual nos processos destinados ao pagamento de notas fiscais.
4. Desde o início da vigência contratual, não houve atualização de preços, muito embora haja previsão expressa na cláusula sexta do contrato. Por isso, neste momento, a fim de avaliar os preços correntes, foram analisados os pedidos de repactuação de preços referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, protocolados pela empresa e inseridos nos processos 71000.020525/2019-28, 71000.053088/2019-29 e 71000.049172/2020-81, sem descuidar das alterações que favorecem a economia administrativa, como a exclusão de custos não renováveis a contar da primeira renovação de vigência, orientada pela Nota Técnica nº 652/2017-MP, a exclusão da contribuição adicional ao FGTS de 10%, extinta pela Lei 13.932/2019, e a redução temporária das alíquotas do Sistema "S", implementada pela Medida Provisória 932/2020.
5. A metodologia aplicada pela Divisão de Avaliação Econômica - DIAC está descrita nas Notas Técnicas nº 39 e 40/2020, SEI nºs 8788739 e 8838358, elaboradas com suporte nas planilhas SEI nº 8816878 e 8842743, principais pontos abaixo:
- I - que são três as convenções coletivas aplicáveis ao contato: aquela firmada entre Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e o Sindicato da Indústria da Construção Civil no DF, entre o Sindicato dos Engenheiros no DF e o Sindicato da Indústria da Construção Civil no DF, e entre o Sindicato dos Engenheiros no DF e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva
  - II - que foram atualizados os componentes de custo salário e benefício de auxílio alimentação e vale transporte;
  - III - que foram excluídos os custos não renováveis a partir de 04/10/2018, bem como a contribuição adicional sobre o FGTS a partir de 01/01/2020;
  - IV - que foram suprimidos, entre 01/04/2020 e 30/06/2020, as contribuições para financiamento do Sistema S;
  - V - que não foi analisado o pedido de reajuste de preços dos insumos materiais, visto que não há índice previsto em contrato, devendo ser elaborado termo aditivo para esse fim. O direto da empresa à análise de preços permanece, neste aspecto, resguardado;
  - VI - que é recomendada a negativa ao pedido de reequilíbrio do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT);
  - VII - que permanecem resguardados futuros pleitos de repactuação referentes a eventual atualização dos instrumentos coletivos firmados entre SINARQ e SINAENCO para datas-bases compreendidas entre 2019 e 2020, e SENGE e SINDUSCON, data-base 2020.
6. É indispensável ressaltar que a análise empreendida pela unidade é de grande complexidade, visto que, além dos três instrumentos coletivos envolvidos na precificação, a composição de preços é obtida a partir do conjunto de vinte e seis planilhas interdependentes, em oito períodos de incidência, o que significa dizer que a unidade teve de elaborar e sistematizar, em um curto espaço de tempo, mais de duzentas planilhas de composição de custos. Considerando que o contrato não sofria atualização desde sua formalização, a Coordenação de Contratos atuou para que, no momento desta renovação, o panorama pudesse ser corretamente avaliado pelas autoridades com poder de decisão sobre a alocação de recursos públicos.
7. A Contratada também foi convidada a avaliar as planilhas revisadas pela DIAC, anuindo integralmente às conclusões obtidas, conforme registrado no e-mail SEI nº 8843037, e os novos preços mensais e anuais e os respectivos prazos de incidência estão descritos na Planilha de Evolução Econômico-Financeira do Contrato, SEI nº 8847477, que também incorpora a previsão de renovação contratual *a partir dos preços atualizados*. **Estima-se que o impacto orçamentário da revisão de preços seja de R\$ 209.584,87**. Registra-se que este valor é meramente estimativo, visto que o valor real do contrato é sujeito a oscilações diárias em função da quantidade de serviços e materiais aplicados em sua execução. Assim, competirá à gestão contratual, a partir da observação da execução real do contrato, informar o valor do dispêndio para recomposição de preços. Propõe-se, então, que seja firmado o **Termo de Apostilamento nº 55/2020, SEI nº 8847063**, que segue em forma de minuta à apreciação da autoridade administrativa, in casu, o Subsecretário de Assuntos Administrativos, consoante determinado no art. 2º, II, da Portaria nº 305/2020, redação mantida pela alteração promovida pela Portaria nº 497/2020.
8. Da análise conduzida pela DIAC, extrai-se o seguinte quadro de preços do contrato, já atualizados para o próximo período de vigência:

## RESUMO - ORÇAMENTO

Parcela Contratual	Tipo da Parcela	Custo Anual (R\$)
Mão de Obra - Profissionais Residentes	Fixa	1.557.384,48
Outros Custos	Fixa	118.485,72
Mão de Obra - Profissionais Não Residentes	Variável	60.089,60
Materiais de Reposição	Variável	1.025.157,72
Serviços Eventuais	Variável	120.641,68
<b>TOTAL GLOBAL ANUAL DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREDIAL (R\$)</b>		<b>R\$ 2.881.759,20</b>

9. No que se refere ao pleito de renovação contratual, em 21/08/2020, encaminhamos à área demandante da contratação o Despacho nº 777/2020/SE/SAA/CGLC/CONT/DIERC, SEI nº 8625772, de modo a mensurar o interesse da Administração na renovação do contrato, solicitando em caso afirmativo, apresentação dos requisitos formais estabelecidos no art. 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

10. Em resposta, por meio do Despacho nº 399/2020/SE/SAA/CGLA/CPMT-FIS, SEI nº 8685598, de 27/08/2020, complementado pelo Despacho nº 96/2020/SE/SAA/CGLA/CPMT/DMPP, SEI nº 8854677, a equipe gestora entende justificável e necessária a continuidade do contrato em tela por mais doze meses, visto se tratar de **serviço continuado, prestado a contento pela empresa**. Ademais, no que se refere à futura execução do contrato e à motivação do presente ajuste, informa:

2. a) (...) Se a vigência do contrato em questão não for renovada, os imóveis e áreas administrados e em uso por esta pasta ficarão sem manutenção de suas instalações e sistemas elétricos, hidráulicos, de telefonia e de rede de dados, que poderão parar de funcionar por falta de acompanhamento técnico preventivo e corretivo e, com isso, prejudicar o funcionamento normal do ministério e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

b) Os serviços de manutenção predial vêm sendo prestados regularmente pela empresa ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, que atende a todas as demandas encaminhadas pela fiscalização, sejam elas corriqueiras, preventivas, corretivas e eventuais, como a troca de lâmpadas queimadas, o acompanhamento do funcionamento de quadros elétricos, o conserto de torneiras de pias, e a execução de leiautes e de pinturas de alvenarias. A prestação de serviços pela contratada pode ser observada nos processos de pagamentos encaminhados mensalmente à Coordenação de Contratos para pagamento. Até o momento, não há previsão de realização de nova contratação para substituir o Contrato nº 32/2017. - Despacho SEI 8685598

2. O contrato está sendo amplamente utilizado na adaptação dos prédios que estão sendo devolvidos pela atual Gestão. Exemplo disso foi devolução do Centro Empresarial Capital Financial Center SIG 04 - Lote 83 - Brasília - DF, onde estava ficava localizado o extinto Ministério do Esporte. Tendo em vista a racionalização de custos haverá necessidade de devolução de edifícios ainda alugados pelo Ministério da Cidadania - MC. Importante que esse instrumento atende as várias edificações do MC, excluindo apenas as dependências do Bloco A da Esplanada dos Ministérios - Despacho SEI 8854677

11. Atestou a **manutenção das condições de habilitação** pela Contratada até o momento, com suporte nos documentos SEI nº 8684863. Ressalto que esta unidade renovou a consulta às certidões, SEI nº 8841032, em que não se verificou óbice para o prosseguimento dos trâmites em tela.

12. Destaca-se que não há previsão de realização de nova contratação em substituição a esta, visto que o contrato é entendido como satisfatório, consoante constatações submetidas à Secretaria-Executiva em 12/03/2020 por ocasião do relatório de avaliação de contratos abarcados pela Portaria nº 232/2020, SEI nº 7151672:

## VIII - CONCLUSÃO

O contrato de manutenção predial é vantajoso tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista financeiro, embora, quanto a esse último aspecto, seja muito difícil fazer comparações com outros contratos. É que o desenho dos contratos de manutenção é bastante atrelado às características dos prédios onde os contratantes estão instalados. É preferível, portanto, destacar que o contrato é decorrente de pregão eletrônico pelo menor preço, seguindo-se, quanto à mão de obra terceirizada, o piso salarial das respectivas categorias profissionais. O contrato mostra eficiência quando se observa que ele atende de forma plena a cinco edifícios e ainda subsidia a manutenção mesmos nos prédios onde há condomínio. O contrato é necessário ainda para que se consiga seguir na estratégia de otimização de espaços e redução de contratos de aluguel, o que demanda alterações de leiaute que são realizadas por esse contrato. Por todo o exposto, o contrato deve ser mantido em vigência e não se vislumbra sua redução, já que ele é fundamental para a qualidade da manutenção preventiva, corretiva e alterações de leiaute na maioria dos prédios ocupados pelo Ministério da Cidadania.

13. No que tange à **vantajosidade do contrato**, a gestão alega que a contratada vem prestando os serviços de forma satisfatória, e que portanto, a prorrogação da contratação se mostra tecnicamente vantajosa para a Administração. Acrescenta-se à constatação que o contrato permanece regido pela Instrução Normativa nº 02/2008, em razão da data de autuação do presente processo, e por isso a economicidade da contratação é assegurada com fulcro no §2º do Art. 30-A do normativo.

Ademais, relembramos, conforme discorrido no item 5, acima, que o contrato até então não havia sofrido atualização de preços tampouco acréscimo quantitativo. Sendo assim, são colacionadas também as considerações realizadas no Relatório de Avaliação de Contratos, acima mencionado, sobre o tema:

c) Pontos Fortes: Opinião e apoio técnico profissional especializado na gestão das edificações ocupadas pelo órgão. O contrato prevê a disponibilização pela empresa de engenheiros, arquitetos, projetistas, técnicos eletricitistas etc. dedicados exclusivamente ao contrato. Essa atenção profissional contribui para maior vida útil e conservação da infraestrutura e dos equipamentos dos edifícios. Permite também executar em tempo menor os projetos de alteração de leiaute e a otimização dos espaços disponíveis, seguindo-se as regras de circulação em escritórios e as recomendações da SPU. Pode-se citar também como ponto forte do contrato a sua flexibilidade em prover serviços e determinados materiais que não necessariamente consta na planilha da contratação, algo impossível de prever em sua totalidade, haja vista a quantidade de edifícios com características bastante heterogêneas.

d) Pontos Fracos: Disponibilidade de apenas um bombeiro hidráulico para atender demandas de instalações hidrossanitárias nos edifícios. Disponibilidade de apenas um marceneiro (artífice) para atendimento de demandas de marcenaria, divisórias, portas, pisos, forros, dentre outros. Esses aspectos serão replanejados numa próxima contratação.

e) Análise de Vantajosidade da Manutenção da Contratação: A Contratada vem cumprindo as cláusulas pactuadas e atendendo de forma satisfatória a Administração Pública. O contrato é essencial para a manutenção dos edifícios ocupados pelo MC. Sem esse serviço, o órgão corre o risco de ter unidades administrativas paradas por mau funcionamento das suas instalações. Cabe ressaltar que a falta de manutenção preventiva nos sistemas prediais (ex: sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema hidráulico, elétrico, sistema de combate a incêndio etc.) pode ocasionar um custo posterior muito maior de manutenção corretiva ou de nova aquisição. Além disso, o contrato tem sido fundamental para dar apoio às alterações de leiaute, visando otimizar os espaços disponíveis e ao encerramento de contratos de aluguel. Mais recentemente, o Ministério da Economia iniciou projeto de discussão e implantação de contratos de facilities, o que permitiria integrar a manutenção predial num contrato único de administração dos edifícios. Contudo, esse projeto ainda está em sua fase inicial e não é possível concluir ainda que seja necessariamente mais vantajoso do que a opção de administração direta dos prédios. A CPMT mantém conversas constantes com o ME visando manter-se atualizada a respeito dos avanços do projeto.

14. Como se vê, a unidade técnica identificou apenas um ponto de eventual melhoria para futuras contratações, configurada na pouca disponibilidade de bombeiros hidráulicos e marceneiro.

15. Por meio do Ofício nº 154/2020/MC/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC, SEI nº 8705671, de 03/09/2020, requereu-se o posicionamento da **Contratada** quanto à prorrogação, que se mostrou **favorável** nos termos do documento SEI nº 8805770, em 09/09/2020, condicionando a renovação à análise dos instrumentos de repactuação de preços, reajuste e demais já mencionados, devidamente atendidos.

16. Ato contínuo, foi emitida a **certificação orçamentária referente à renovação e à repactuação** no valor global de R\$ 3.091.343,77 (três milhões, noventa e um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos). Registramos que a **Nota de Empenho** que subsidia a execução dos serviços no presente exercício está acostada ao SEI nº 6817838, e que as despesas com o contrato foram classificadas como **ordinárias**, SEI nº 8854848.

17. Assim, com amparo na manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, exarada no Parecer Referencial nº 0007/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, SEI nº 6409746, foi elaborada a **Minuta do Terceiro Termo Aditivo**, SEI nº 8841034. Entendemos que a remessa dos autos à avaliação da Consultoria Jurídica está dispensada, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, considerando que a presente renovação amolda-se às disposições do citado Parecer Referencial nº 07/2019. Também, não entendemos necessário o pronunciamento da Assessoria Especial de Controle Interno, visto que as atualizações de preços contratuais se referem a cláusulas contratualmente previstas e aplicações de legislação superveniente, que não incrementam a despesa pública para além daquele nível inicialmente acordado entre as partes. A autoridade competente, contudo, poderá requerer sua avaliação antes de proferir a autorização almejada.

18. Sendo assim, resta necessária a assinatura do **Atestado de Conformidade** do Processo com Manifestação Jurídica Referencial, SEI nº 8841046, bem como assinatura ao Termo de Apostilamento nº 55/2020, SEI nº 8853138, e a **autorização** da prorrogação nos termos do §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 10.193/2019, da Portaria-MC nº 305/2020, alterada pela Portaria nº 497/2020, e da Portaria MC nº 232/2020.

19. Por todo o exposto, sugere-se o envio dos autos à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para autorização do ato administrativo, e se de acordo, assinatura do Atestado de Conformidade, SEI nº 8841046, e do Termo de Apostilamento nº 55/2020, SEI nº 8853138, com posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva para autorização relacionada à instância de governança, bem como deliberação nos termos do parágrafo único da Portaria MC nº 232/2020, com ulterior restituição à Coordenação de Contratos para formalização do instrumento em tela.

**LILIAN DE ASCENÇÃO GUEDES**

Coordenadora de Contratos

De acordo.

Encaminhem-se os autos à **SAA** na forma proposta.

**FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

De acordo.

Autorizo a prorrogação, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e do artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 305/2020.

Encaminhe-se à **Secretaria-Executiva** para deliberação, como instância de governança, na forma do art. 3º, §2º, do Decreto nº 10.193/2019, do art. 1º, inciso I, da Portaria nº 305/2020, alterada pela Portaria nº 497/2020, e do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 232/2020.

**GILBERTO BARBOSA MOREIRA**

Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 29/09/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 29/09/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 29/09/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8845536** e o código CRC **5E9FF8F1**.





## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Processo: 71000.041852/2016-71

Assunto: **Evolução econômico-financeira do Contrato Administrativo nº 32/2017.**

Informações complementares		
Descrição	Data	Fundamentação
Data base	01/05/2018 e 01/05/2019	Termo Aditivo a CCT 2018/2019 ; CCT 2019/2021 e Termo Aditivo CCT 2020/2021
Data de assinatura do contrato	04/10/2017	Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93
Data de vencimento do Contrato	04/10/2020	

Termo	Função	Data	Vigência	Valor mensal	Valor anual
Contrato (SEI nº 0883677)	Contratação	04/10/2017	04/10/2017 a 04/10/2018	R\$ 228.832,24	R\$ 2.745.986,88
1º Termo Aditivo (SEI nº 2515819)	Prorrogação por mais 12 (doze) meses e exclusão dos custos fixos ou variáveis, não renováveis.	04/10/2018	04/10/2018 a 04/10/2019	R\$ 228.318,48	R\$ 2.739.821,76
2º Termo Aditivo (SEI nº 5284531 )	Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses	25/09/2019	04/10/2019 a 04/10/2020	R\$ 228.318,48	R\$ 2.739.821,76
Termo Apostilamento (Proposto)	Repactuação CCT 2018/2019	-	01/05/2018 a 03/10/2018	R\$ 232.240,68	R\$ 2.786.888,20
	Expurgo API e APT sobre o valor repactuado		04/10/2018 a 30/04/2019	R\$ 231.745,99	R\$ 2.780.951,88
	Repactuação CCT 2019/2021		01/05/2019 a 31/12/2019	R\$ 237.411,02	R\$ 2.848.932,20
	Exclusão dos 10% da Contribuição Social		01/01/2020 a 12/01/2020	R\$ 237.338,74	R\$ 2.848.064,88
	Vale Transporte		13/01/2020 a 31/03/2020	R\$ 237.994,17	R\$ 2.855.930,04



	<b>Redução da Alíquota do Sistema S</b>		01/04/2020 a 30/04/2020	R\$ 236.884,30	R\$ 2.842.611,56
	<b>Repactuação Termo Aditivo a CCT 2020/2021</b>		01/05/2020 a 30/06/2020	R\$ 239.019,03	R\$ 2.868.228,32
	<b>Retorno da Alíquota do sistema S</b>		01/07/2020 a 03/10/2021	R\$ 240.146,60	R\$ 2.881.759,20
<b>3º Termo Aditivo (proposto)</b>	<b>Prorrogação por mais 12 (doze) meses</b>	-	04/10/2020 a 04/10/2021	R\$ 240.146,60	R\$ 2.881.759,20

<b>**Certificação Orçamentária proposta</b>				
<b>Período de vigência</b>		<b>Quantidade de dias no período</b>	<b>Diferença diária (valor proposto - valor vigente)/360</b>	<b>Valor do apostilamento</b>
<b>Início</b>	<b>Fim</b>			
01/05/2018	03/10/2018	152	130,74	R\$ 19.872,50
04/10/2018	30/04/2019	206	114,25	R\$ 23.535,57
01/05/2019	31/12/2019	239	303,08	R\$ 72.437,21
01/01/2020	12/01/2020	11	300,68	R\$ 3.307,43
13/01/2020	31/03/2020	77	322,52	R\$ 24.834,27
01/04/2020	30/04/2020	29	285,53	R\$ 8.280,29
01/05/2020	30/06/2020	59	356,68	R\$ 21.044,41
01/07/2020	03/10/2020	92	394,27	R\$ 36.272,90
04/10/2020	04/10/2021	360	-	R\$ 2.881.759,20
<b>Valor total da Certificação Orçamentária proposta</b>				<b>R\$ 3.091.343,77</b>

\*\*A diferença a ser recomposta, acima referida, é **meramente ilustrativa** e serve apenas para fins de solicitação da certificação orçamentária, sendo imperioso que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual observe o período preciso e os novos valores mensais e anuais com vistas à apuração, a título de retroativos, dos valores efetivamente devidos à Contratada, autorizando, após a formalização do Termo de Apostilamento, o faturamento da diferença apenas do que de fato é devido e foi executado.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Vasconcelos Barros, Chefe de Divisão de Avaliação Econômica de Contratos, Substituto(a)**, em 28/09/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8847477** e o código CRC **3FC75FC7**.

